

19 21



Superior Tribunal Militar

N.^o 78

CAPITAL FEDERAL

Relator: Snr. Ministro

DOUTOR JOÃO PESSOA

Revisor: Snr. Ministro

A P E L A Ç Ã O

APELANTE O Conselho de Guerra.

APELADO EDGARD GONÇALVES DA SILVA, soldado da Escola de Aviação Militar.

A U T U A Ç Ã O

Aos 14 dias do mês de janeiro de 19 21

neste Superior Tribunal Militar fez a presente autuação.

Pelo Snr. Dr. Diretor geral.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ARQUIVO

Em / /

RESTAURADO

Oficial Judiciário

28

~~32~~

19 21



Superior Tribunal Militar

N.^o 78

CAPITAL FEDERAL

Relator: Snr. Ministro

DOUTOR JOÃO PESSOA

Revisor: Snr. Ministro

A P E L A Ç Ã O

APELANTE O Conselho de Guerra.

APELADO EDGARD GONÇALVES DA SILVA, soldado da Escola de Aviação Militar.

A U T U A Ç Ã O

Os 14 dias do mês de janeiro de 19 21

neste Superior Tribunal Militar fez a presente autuação.

Pelo Snr. Dr. Diretor geral.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ARQUIVO

Em ____/____/____

RESTAURADO

Oficial Judiciário

28

32

Capital Federal
Banco para el Fomento

Capital Federal
Banco para el Fomento

Junio 18

Don Juan Manuel de Rosas



Ex copia

①

1921



SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Nº 78

Capital Federal.

Relator, Snr. Ministro

Doutor João Pereira.

APPELLAÇÃO

Appellante O Conselho de Guerra.

Appellado Edgard Gonçalves da Silva
Soldado da Escola de Aviação Mi-
litar.

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mez de Janeiro de 1921
neste Supremo Tribunal Militar fez-se a presente autuação.

Secretario,

Carlos Tanzi da Silva
1.º Official.

37

Melo

m.

CONSEIL DE LA VILLE

1872

CHAMBRE DES DEPUTES

Le 15 Mars 1872

Le 15 Mars 1872

Le 15 Mars 1872

CONSELHO DE GUERRA

CAPITAL FEDERAL



1920-

Páo Edgar Gonçalves da Silva,
soldado da Escola de Aviação.

AUTUAÇÃO



Aos vinte e tres dias do mez de Novembro
do anno de mil 1920, nesta Capital Federal,
foram entregues ao Doutor Auditor de Guerra, um officio
do Senhor. Commandante da Escola
de Aviação

com os autos de um processo em conselho de
investigação e outras peças e documentos, que adiante vão
juntos, do que para constar lavro este auto. Eu, Jose La-
lino da Silva primeiro Sargento
amanuense e escrivão, sob a direcção do Doutor Auditor
o escrevi.

Viegas



Auto de Informação do crime.
 Das vinte e tres dias do mez de novembro
 do anno de mil novecentos e vinte, nesta
 Capital Federal, na Auditoria do Departa-
 mento da guerra, tendo-se reunido o conse-
 lho de guerra permanente composto dos
 juizes capitães Euclides Hermes da Fou-
 seca, na qualidade de presidente, segun-
 do tenente Carlos da Costa Leite, inter-
 gante, Doutor Thomaz Jones Vieiras au-
 ditor de guerra, segundas tenentes Anu-
 ben Lúcio Ribeiro, Alfredo de Carvalho
 Dias, João de Deus Pessoa Leal e Antonio
 de Siqueira Campos, o qual conselho foi
 convocado pelo comandante da Esco-
 la de Guerra. Lidos pelo referido audi-
 tor o termo de eleição e mais papeis
 annexos ao officio de convocação do
 mesmo conselho de guerra, ficou este
 informado de que o soldado Edgar
 Gonçalves da Silva, da Escola de Guer-
 ra, augmentara-se do quartel de sua
 unidade, desde a revista do recollor
 do dia vinte e cinco de agosto de mil
 novecentos e vinte, sendo a tres de Setem-
 bro do mesmo anno excluido do estado
 effectivo da referida Escola, como réo
 de deserção. E para que pudesse o con-
 selho proseguir em seus trabalhos para
 os fins ultteriores, foi pelo Doutor auditor
 organizado este auto, que em José da
 Silva primeiro sargento re-
 unido de escrivão sole a mesma digo,

sub a directoro do munus auditor, secre
mi.

Thomas James Fiegans
Auditor

Entrada 3
(4)

Ministério da Guerra

Estado Maior do Exercito
ESCOLA DE AVIAÇÃO MILITAR

N.º 625.

Objecto

Rio de Janeiro,

26 de Outubro de 1920.

Ao Snr. Chefe do Estado Maior do
Exercito, o Commandante da Escola
de Aviação Militar.

REMETTE DOCUMENTOS.

Recomendação do Sr. Commandante
da 1.ª R/A e 1.ª D/B.

Em 27-10-1920.

M. F. Bento Ribeiro

Senhor Chefe.

DE accordo com as instrucções em vigor sobre conselhos
de guerra permanentes de praças de pret, junto vos envio os documentos que
devem servir de base ao conselho de guerra a que vae responder, por crime
de deserção, o soldado desta Escola, Edgard Gonçalves da Silva, para que te-
nham os mesmos o destino conveniente. 0027-01-00

SAUDE E FRATERVIDADE.

José Victoriano Aranha da Silva
Jte. C. Com. te
PROTOCOLLO
22 OUT. 1920
1655
SERVIDOR ENANCA



1ª. REGIÃO MILITAR

(1ª. Divisão do Exército)

A' considerações do Sr. Chef. do Estado Maior do Exército, retorno os prazos p'poris visto não estarem sob a jurisdição deste Com-mando os officiaes de qui trata o officio de convocação do Commandante da Escola de Ariação Militar. Em-28-10-920.

Des. Gen. do Sr. General
H. Mendes
CHEFE ESTADO MAIOR

A' considerações do Sr. Chef. do D.G.
Em 30-10-920.

M. J. Bento Ribeiro

8 NOV 1920
GABINETE

Ao Snr. Capitão Euclides Hermes da Fonseca,

Presidente dos Conselhos Permanentes, para os

devidos fins. Em 4 - XI - 920.



Gen. M. J. Bento Ribeiro

Officio de convocação do Conselho de Guerra.

Escola de Instrução Militar na Villa Pretaria
Marechal Hermes, 25 de Outubro de 1920.

Ao Sr. Capitão Euclides Hermes da Fonseca.

Convocando o Conselho de Guerra que tem
de julgar o réo Edgar Gonçalves da Silva, incurso no pa-
raágrafo 3.º do artigo 117 do Código Penal da Armada,
conforme consta dos autos inclusos nomeio-vos para
na qualidade de juiz presidente, com os juizes segun-
dos tenentes Carlos da Costa Leite, servindo de inter-
rogante, Aluado Lurini Ribeiro, Alfredo de Car-
valho Dias, João de Deus Pessoa Leal e Antonio de
Siqueira Campos, a quem dareis sciencia, cons-
tituirdes o mesmo Conselho de Guerra.

Para testemunhas do processo indico-vos os
amareçadas Odon da Franca Blencar, José Al-
ves de Macedo e soldados Sotter Guarany dos
Santos Reis, Clodomiro de Paiva Araújo e Heré
da Costa Valladão.

Saude e fraternidade
Vr. Victoriano Almeida da Silva
Sr. C. Com. de

Designo o auditor de guerra D. Thomaz Gomes Viegas
para funci. na d. vert. processo de cons. de guerra.
Auditor de guerra do Departamento de guerra, 5 de Novembro

de 1960. Jozsef de Mow Jarm, arde de pum, chup
de Austria.

Mhral.

5
(6)

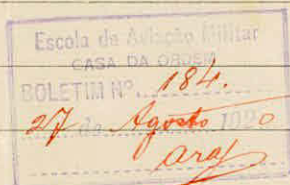
Capital Federal

Quartel da Escola de Aviação Militar, em Marechal Hermes, 27
de Agosto de 1920.

Companhia

Snr. Commandante

Tendo o soldado n° 295 Edgar Gonçalves da Silva, faltado ao
quartel desde a revista do recolher de 25 do corrente, e co-
mo se completassem as 24 horas de auzencia, requisi-vos dois
offíciaes para assistirem ao inventario dos objectos deixados
pelo referido soldado.

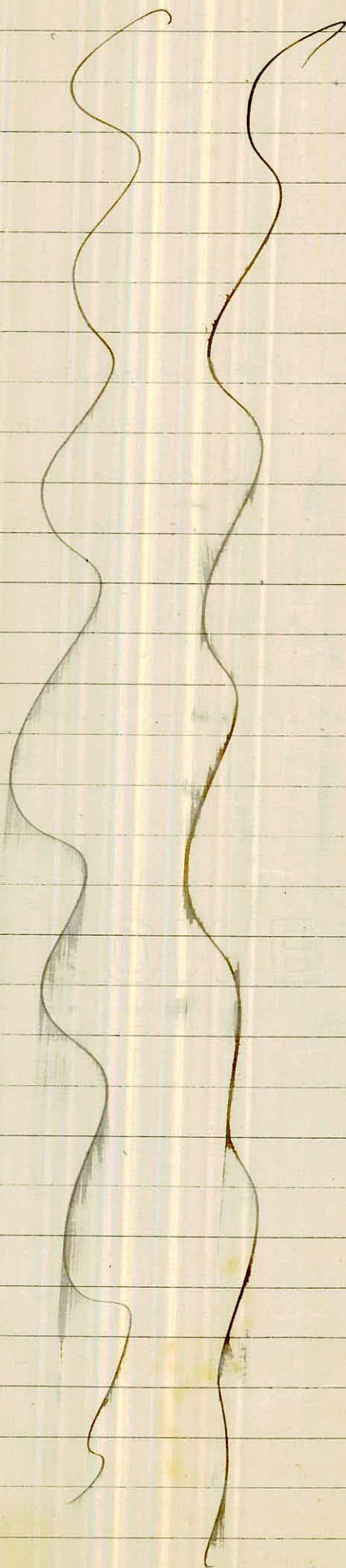


Saude e Fraternidade.

Piero Paulo F. de Moraes
Cap. Com. da Bompa



LYLON BOND



M. Rub

6

7

CAPITAL FEDERAL.

QUARTEL DA ESCOLA DE AVIAÇÃO MILITAR, EM MARECHAL HERMES, 28 DE AGOSTO DE 1920.

COMPANHIA.

INVENTARIO dos objectos deixados pelo soldado n°.295-
Edgard Gonçalves da Silva, feito pelo commandante da mesma, com
assistencia das testemunhas 1°. Tenente intendente Mayer Brissac
e 2°. dito Rubens de Mello e Sousa, indicados pelo Commandante
da Escola, abaixo assignados:

Fardamento não vencido.

Levou.

Equipamento.

Nenhum levou.

Armamento.

Nenhum levou.

Verifica-se portanto que, do referido soldado foram extraviados
de seu fardamento não vencido, o seguinte: 1 capote de panno
kaki, 1 par de perneiras typo intendencia, 1 par de borzeguins
de couro preto, 1 tunica, 1 calção, 1 camisa, 1 calça e 1 capa
tudo de brim kaki, 1 armação para bonet americano, 2 camisas de
murim, 2 ceroulas, 2 collarinhos, 2 pares de meias, e 2 combina-
ções mescla.

Companhia de Aviação, 28 de Agosto de 1920.

Cap.º Pedro Paulo F. de Menezes
Comte da Companhia
Mayer Brissac
1º Tenente
Rubens de Mello e Sousa
segundo Tenente.



Ubrat.
7
(8)

CAPITAL FEDERAL.

QUARTEL NA VILLA PROJETARIA, EM MARECHAL HERMES, 3 DE SETEMBRO
DE 1920.

COMPANHIA.

SNR. COMMANDANTE.

-Parte accusatoria.

O soldado numero duzentos noventa e cinco Edgard Gonçalves da Silva, filho de Eduardo Gonçalves da Silva, nascido em mil novecentos e dois, natural do Districto Federal, tem faltado ao serviço desde o dia vinte e cinco do mês findo, até a presente data, completando assim o tempo marcado em lei, para constituir-se o crime de deserção.

O referido soldado ausentou-se na ocasião da revista do recolhimento de vinte e cinco do mez findo, levando as peças de seu fardamento não vencido, cuja falta mencionei no inventario a que procedi vinte e quatro horas depois de sua ausencia.

Consta dos assentamentos respectivos que não cometteu anteriormente crime de deserção.

Pedro Paulo F. de Menezes
Cap. Com. da Comp.

Rol das testemunhas que deverão opportunamente ser inqueridas no Conselho de Guerra.

Odon da Franca Alencar.

Anspeçada.

José Alves de Macedo.

Anspeçada.

Sother Guarany dos Santos Reis.

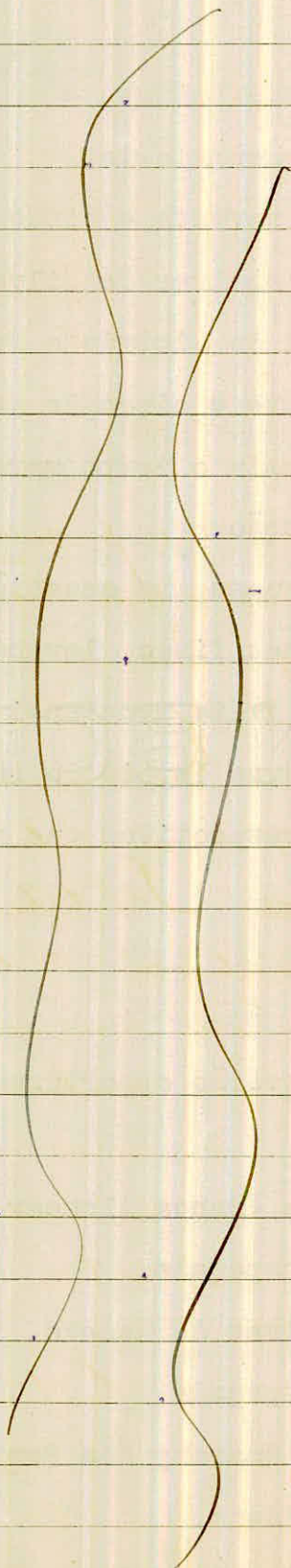
Soldado.

Clodomiro de Paiva Araujo.

Soldado.

Iberê da Costa Valladão.

Soldado.



José Victoriano Ara-
nha da Silva, Tenente
Coronel Commandante da
Escola de Aviação Militar.

Certifico que a praça abaixo decla-
rada tem no archivo desta Escola os assenta-
mentos do theor seguinte:

Soldado numero duzentos e noventa e cinco Edgar
Gonçalves da Silva, filho de Eduardo
Gonçalves da Silva, natural do Districto Federal,
solteiro, nascido em mil novecentos e dois, com um
metro e sessenta e cinco centimetros de altura, me-
canico, cor morena, cabelos castanhos, nariz pe-
queno, aquilino, bocca pequena, barba raspada,
já vacinado, olhos castanhos, rosto oval, com um
signal de cabello no queixo do lado esquerdo,
sabendo ler e escrever. Em 1920 Maio.
A desreseto foi incluído no estado effectivo da
Escola e Companhia de Aviação, por ter veri-
ficado praça voluntariamente para servir
por dois annos, de accordo com o Decreto nº

mero quatorze mil cento e vinte e um de trinta
e um de Março do corrente anno, visto ter
sido julgado apto para o Serviço do Exército em
inspecção de saúde a que foi submettido pela
Junta medica militar da primeira Região, com-
posta dos Senhores Doutores Tenente Coronel Al-
fredo Mendes Ribeiro, capitão João Pinto Rebello
Pestana e segundo tenente Roberval Corde-
iro de Farias pelo que ficou considerado
recruta no ensino. A vinte e seis foi re-
prehendido por ter faltado á instrucção do
primeiro tempo. Junho: A treze foi incluído
no serviço de viaturas - automoveis. Julho
Sem alteração Agosto. A sete baixou
extraordinariamente ao Hospital Central do
Exército. A treze teve acta do Hospital. A vinte
e sete passou a ausente por se achar faltoso
do ao quartel desde a revista do reco-
lher de vinte e cinco. Setembro A treze
foi excluído do estado effectivo desta Escola
e do quadro administrativo da Companhia
por haver completado o tempo de ausencia
marcado em lei para constituir o crime
de deserção. A vinte e quatro foi re-
incluído no estado effectivo da Escola e na
da Companhia por ter sido capturado
no dia vinte e tres, ficando preso sujeito a
Conselho de guerra como rec de deserção.
Nada mais consta que lhe seja relativo em
firmesa do que mandei passar a presente que
vae por mim assignada e corimbada com o
carimbo da Escola. Quartel na Vila
Proletaria Marechal Hermes, em

M. L.

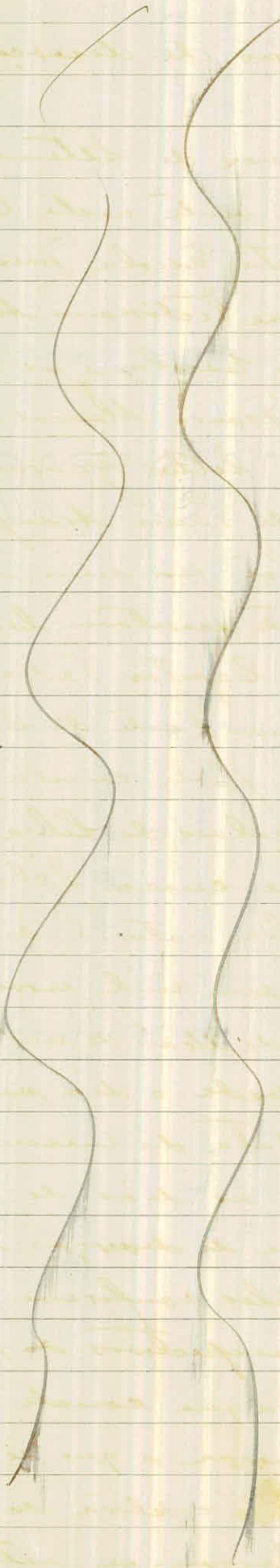
10

9

vinte de Outubro de mil novecentos e vinte
João Victoriano Araujo da Silva
Pte. do Leante

École de la Sainte-Vierge

Année scolaire 1900-1901



Escola de Instrução Militar

Termo de deserção

Aos tres dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e vinte, nesta Capital Federal, no quartel desta Escola, presentes o senhor Tenente Coronel José Victoriano Araujo da Silva, commandante da Escola e os testemunhas auspçadas Odon da Franca Menor e José Alves de Macedo e soldados Bothes Guarany dos Santos Reis, Clodomiro de Paiva Araújo e Thérê da Costa Valladao, foi por mim, Ascanio Viana, Primeiro Tenente secretario, lida a parte accusatoria do senhor Capitão Pedro Paulo Ferreira de Azevedes, commandante da Companhia de Instrução, da qual parte consta que o soldado Edgard Gonçalves da Silva, numero duzentos e noventa e cinco, filho de Eduardo Gonçalves da Silva, natural do Districto Federal, nascido em mil novecentos e dois praca de deserte do Mead de mil novecentos e vinte, faltou o serviço desde o dia vinte e cinco de Agosto até a data da mesma parte, completando assim os dias de ausencia que constituem o crime de deserção, sendo esta a primeira e simples, conforme se verificou dos assentamentos respectivos do mencionado soldado. E, para que conste do processo do Conselho de Guerra a que se mandará proceder, em seguida a' captura do réu em sua apresentação, lavrou-se este termo que vai assignado pelo commandante da

Escola e pelas testemunhas, todos acima
mencionados. Eu, Acacir Tiamma, Promotor
Público secretarês, o escrevi.

José Victoriano Araujo da Silva
1^o C. Com. ^{te}

José Alves de Macêdo
e Inspeçada

Soter Guarany dos Santos
Reis

Clodomiro de Saiva Branco
Soldado

Thur da Costa Valladao
Soldado

Odor da Franca e Heneax
e Inspeçada



Mbral

Viegas

(12)

Primeira sessão

No mesmo dia, mês, anno e lugar declara-
dos no auto de informações do crime,
dando-se andamento ao processo do
réo Edgar Gonçalves da Silva, na con-
formidade do referido auto, mandou
o presidente do conselho que fossem no-
tificadas as testemunhas da accusação
e intimado o mencionado réo, a fim de
comparecerem perante o mesmo conse-
lho, cuja reunião ficou marcada para
o dia primeiro de Dezembro, as doze,
na Auditoria do Departamento da guer-
ra, levantando-se a sessão por nada
mais haver a tratar-se. E para
constar, lavrou-se este termo que eu
José Sabino da Silva, primeiro sar-
gento servindo de escrivão sob a dire-
cção do Doutor auditor, escrevi.

Viegas

Certifico que foram notificadas as testem-
unhas e expedido mandado de inte-
mação do réo, a fim de comparecerem
no dia primeiro de Dezembro, as doze
horas, conforme foi determinado pelo
presidente do conselho; do que passei a
presente certidão que vai rubricada pelo
Doutor auditor. Capital Federal, 23
de Novembro de 1920. José Sabino da
Silva, primeiro sargento, servindo de escri-
vão, escrevi. Viegas

Termo.

Ao primeiro dia do mez de Dezembro
do anno de mil novecentos e vinte me-
ta Capital Federal, na Auditoria do
Departamento da Guerra da designa-
da para reuniao do presente
Conselho, deixam o mesmo de fun-
ccionar por não ter comparecido
o juiz segundo tenente Alfredo de Car-
valho Dias e o Doutor auditor, mar-
cando o presidente o dia oito do
corrente mez, para nova reuniao; do
que para constar lavrou-se este ter-
mo que eu José Sabino da Silva,
primeiro sargento servindo de es-
crivaõ sob a direccão do Doutor au-
ditor, escrevi.

Piegar

~~Atual~~

12
Niegas

(13)

Terço

Aos oito dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e vinte, nesta Capital Federal na Auditoria do Departamento da Guerra, dia designado para reuniao deste conselho, compareceu o mesmo de funcionar por não ter comparecido o Doutor Auditor e o juiz segundo tenente Alfredo de Carvalho Dias, marcando o presidente o dia vinte e um do corrente mez, as treze horas, para nova reuniao; do que para constar lavrou-se este termo que eu José Valério da Silva primeiro sargento servindo de escrivão sob a direcção do Doutor Auditor, escrevi.

Niegas

Fendo sido posto em disponibilidade por decreto de 4 do corrente, não posso funcionar mais neste conselho, pelo que restituo os presentes autos ao Sr. Capitão Presidente.

Rio. 9-12-920

Thomaz J. Niegas.
Auditor.

Segunda sessão

Aos vinte e um dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e vinte, nesta Capital Federal, na Auditoria do Departamento da Guerra, reunido este conselho de guerra, foi apresentado o officio do seu presidente, que adiante vai sumo, dirigido ao Doutor auditor Chefe da Setima Divisão, pedindo a substituição do auditor Doutor Thomaz Gomes Viegas, que foi posto em disponibilidade, sendo pelo referido Chefe designado para funcionar neste processo o auditor auxiliar Doutor Evario de Brito Leal, em substituição e achando-se o mesmo auditor presente, declarou estar prompto para o cumprimento do dito processo. Em seguida foi tambem apresentada a certidão de intimação do réo Edgar Gonçalves da Silva, afim de comparecer perante o mesmo conselho, assistir a inquirição de testemunhas e ver-se propôr; em seguida ao que levantando-se os juizes do conselho, o seu presidente proferiu em voz alta o compromisso do estylo, sendo acompanhado pelos outros juizes; do que para contar lavrou-se este termo que eu José Sabino da Silva, primeiro sargento acrivado de escrever

Atual

13
(14)

vad sob a direcção do Doutor audi-
tor, escrevi. Atual cred. N.

E logo a vista da certidão se acerta
muitas do réo Edgar Gonçalves da
Silva, reconhecendo-se ser elle me-
nor de vinte e um annos, se lhe
nomeou para curador a Rubem
de Mello e Souza, segundo Tenente,
da companhia de artilharia, o qual
comparecendo em consequencia da
ta nomeação, obrigou-se sob com-
promisso a dirigir e encaminhar a
defesa do mesmo réo, usando de
todos os recursos em lei admittidos;
do que para constar lavrou-se es-
te termo, que vai rubricado pelo
presidente do conselho e assignado
pelo referido curador. Em José da
Silva, primeiro sargento
servindo de escrivão sob a direcção
do Doutor auditor, escrevi.

Euchedes Herms

Cajm Presidente

Rubens de Mello e Souza segundo tenente

Atual auditor.

Em seguida pelo presidente do con-
selho foi o réo advertido por inter-
medio do seu curador de que lhe
era permittido requerer tudo quan-
to julgasse util a sua defesa re-
primando-se com liberdade e mo-

peracão, sem faltar no respeito devido ao tribunal, respondendo o seu curador nada ter a requerer e presentes os testemunhas, passou o juiz interrogando a inquiril-as na forma que se segue; do que para o tanto lavrou este termo que eu José Salim da Silva, primeiro sargento servindo de escrivão sob a direção do Doutor auditor, escrevi. (M. R. aud. r.)

Primeira testemunha
Clodomiro Paiva de Araujo, natu-
ral da Capital Federal, com vinte
e um annos de idade, solte-
ro, filho de esquadra da Campa-
nia de aviação, residente em
seu quartel, aos costumes disse
modo, testemunha que sob cam-
promisso legal affirmou di-
zer a verdade do que souber
e lhe fosse perguntado. Sendo
inquirida sobre o auto de in-
formação do crime que lhe
fai lido? Respondeu ter sa-
bido da denuncia e da denuncia
do accusado e mais tarde da
sua inclusão por effeito de cap-
tura, tudo no boletim regimen-
tal da Escola de Aviação a que

pertencem elle deante e o acusa-
do; que ignora os motivos que le
varam o reo a desertar sem co-
mo o que elle fazia no periodo
de sua detencao; não tambem, digo,
não sabe tambem se o acusado
é arriano de familia; que sa-
be pelo acusado ao desertar le-
vado amigo peças de fardamen-
to, ignorando porém, quais foram
e o fim que elle deu o acusado,
finalmente não sabe onde e por
quem foi o acusado capturado.
Dada a palavra ao Curador do reo
para contrariar e reperguntar a
testemunha, pelo mesmo foi dito
que nada tem a contrariar nem
reperguntar o depoimento da tes-
temunha. E nota mais disse que
elle foi perguntado, pelo que deu-
se por findo o presente depoiimen-
to, que depois de lido e achado confor-
me, assignou com o juiz interroga-
te o curador e o reo. Eu José Valino
da Silva primeiro sargento, servindo
de escrivão sob a direcção do Doutor
auditor, escrevi.

Euchides Fernandes Antunesca
Cajm. Presidente
Carlos da Costa Lili

Segundo Juiz Interrogante
Eldomiro de Paiva Branco
Cabo de esquadra

Rubens de Mello e Sousa

curador

Edgard, Gonçalves da Silva
Central audit.

Segunda testemunha
Therê da Costa Valladao, natu-
ral do Districto Federal, com de-
zete annos de idade, solteira,
residente a Rua Carolina Olbey-
er numero quarenta e dois, Coleo
da Campanhia de aviacao, aos
costumes disse nada, testemunha
que sole compromisso legal a-
ffirmau dizer a verdade do que
soubera e lhe fosse perguntado.
Sendo inquerida sobre o acto de
informacao do crime que lhe
foi lido? Respondeu ter sa-
bido da denuncia e da denuncia
do accusado pela leitura dos bo-
letins regimentaes de setembro e
da sua reincidencia por captura
a vinte e quatro do mesmo mez,
tudo deste anno; que nao sabe
porque o accusado desistira
em que applicava a sua
actividade no periodo da
denuncia, ignorando mesmo se
o reo e' primo de familia;
nao sabe onde e porque foi
o reo capturado; sabe enfim
ter o accusado levado parrizo.

Albrat

16

15

peças de fardamento, ignorando
porem quaes eram e o destino
que lhes deu. Dada a palavra ao
curador do rio para contrarios
ou perguntas a testemunha, pe-
lo mesmo foi dito nada ter a
contrarios ao depoimento nem
perguntas a testemunha. Nada
mais disse nem lhe foi pergun-
tado; pelo que deu-se por findo
o presente depoimento que depois
de lido e achado conforme assi-
gnou com o juiz interrogante, o
rio e seu curador. Eu Jose da
Silva primeiro sargento
servindo de escrivão do Juiz de Direito
do Danton auditor escrevi.

Eulhydes Herms

Cajm. Residente

Carlos da Costa Fels

Segundo Tenente Subrogante.

Theri da Costa Valladao
calvo.

Edgard Gonçalves da Silva

Rubens de Mello e Souza

segundo tenente, curador

Albrat aud. to.

Terceira testemunha

Jose Alves de Macedo, natural
do Estado do Rio Grande do Norte,
com vinte e um annos, solteir-
ro, ampeçada da campanha

de amiação, residente em seu quor-
tel, até custumes dize modo,
testemunhou que sole compromis-
so legal affirmou dizer a verda-
de do que saubesse e lhe fosse
perguntado. Sendo inquirido
sobre o auto de informações do
Crime que lhe foi lido? Res-
pondeu que pelo bolletim regimen-
tal de Setembro do corrente anno,
sob da assignação e averação do
accusado, que, digo, e beim assim
a sua reincidência por captura,
que não sabe porque o accusa-
do desertou nem em que o mes-
mo applicava a sua activi-
dade no periodo em que este-
ve ausente do quartel; que igno-
ra se o reio e arrimo de fa-
milia; que sabe que o reio foi
capturado por uma prova da
Escola não sabendo qual um
outra; sabe que o accusado ao de-
sertar levou com sigo peças de for-
ramento, não sabendo especifica-
dal-as nem o destino dadas as
mesmas. Dada a palavra ao en-
cador do reio para contrariar e
reperguntar a testemunha, pelo mes-
mo foi dito nada ter a contra-
rio nem reperguntar. Nada mais
is disse, nem lhe foi perguntado,
pelo que deu-se por findo o pre-

Ulul

17

16

sente depoimento, que aqui, de lido
e achado conforme assigna com
o fuz interrogante, o réo e seu cu-
rador. Eu José Solim, da Silva
primeiro do grupo servindo de es-
crivão sob a direcção do Doutor au-
ditor, escrevi

Euchas Herenas
Capm Presidente
Capda Costa Leite

Segundo tenente interinam.

José Alves de Macedo

Atuspeada

Edgard Gonçalves da Silva

Rubens de Mello e Sousa

Segundo tenente, curador

Ulul audit.

Achando-se o conselho sufficientemen-
te esclarecido com as tres testemunhas
que depuzeram, o mesmo conselho re-
solveu dispensar as outras duas e
fosse interrogado o réo, suspender-
do-se a sessão e designando o pre-
sidente o dia vinte e quatro do cor-
rente mez, as tres horas, para o con-
parecimento do mesmo réo na su-
ditoria do Departamento da Guerra;
do que para constar lavrou-se este
termo que eu José Solim da Sil-

no primeiro sargento servindo de escri
vão sob a direcção do doutor auditor
escrevi. Alrub audt.

M. B. B.

(18)

17

Ministerio da Guerra

Departamento do Pessoal da Guerra

7.^a DIVISÃO

(Serviço de Justiça)

Rio de Janeiro, 13 de

Dezembro de 1920

N.^o 72

Objecto

Pede a designação de pessoal do conselho de guerra permanente.

Sm. Chefe.

Junto remetto-vos, os autos inclusos, do processo a que responde um conselho de guerra, o soldado Edgar Gonçalves da Silva, da Escola de Aviação, a fim de ser designado um auditor para funcionar no mesmo processo, visto ter sido posto em disponibilidade por decreto de 4 do corrente, o Dr. Thomaz Gomes Viegas.

Sauda e fraternidade.

Eugênio Fernandes Batista
Cap. Presidente

Designo o auditor auxiliar Dr. Manoel de Benevides
Leal para funcionar no presente processo e em
substituição do auditor Dr. Romay Jones Vieira
que foi posto em disponibilidade.

Auditor do Departamento da Fazenda em 20 de
14 de Dezembro de 1920.

Ernesto Claudino de Oliveira e Costa
Auditor da Fazenda Chefe.

Mandado de intimação de réo.
O conselho de guerra permanente de que é presidente o Capitão Euclides Hermes da Figueira, manda a qualquer inferior a quem este for apresentado, estando assignados pelo Doutor Thomaz Gomes Viegas, auditor de guerra, que dirija-se a prisão da Escola de Suicídio e ali intime a Edgar Gonçalves, soldado da mesma Escola, para comparecer no dia primeiro de Dezembro vindouro, ás doze horas, perante o conselho de guerra a que foi submettido e que se reunirá na Auditoria do Departamento da Guerra, a fim de assistir a inquirição de testemunhas e ver-se procurar pelo crime de deserção. Acto de Informação do crime.
Nos vinte e tres dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e vinte, nesta Capital Federal, na Auditoria do Departamento da Guerra, tendo-se reunido o conselho de guerra permanente composto dos seguintes Capitão Euclides Hermes da Figueira, na qualidade de presidente, segundo tenente Carlos da Costa Leite, interrogante, segundos, dignos, Doutores Thomaz Gomes Viegas, Auditor de guerra, segundos tenentes Amador Luiz Ribeiro, Alfredo de Carvalho Dias, João de Deus Pessoa Leal e Antonio de Siqueira Campos, o qual conselho foi convocado pelo commandante da Escola de Suicídio. Lidos pelo referido auditor o termo de deserção e mais papeis annexas ao officio de convocação do mesmo conselho de guerra, ficam este

informado de que o soldado Edgar Gon-
calves da Silva, da Escola de Fuzileiros, au-
zentara-se do quartel de sua unidade,
desde a revista do recolher do dia vinte
e cinco de Agosto de mil novecentos e
vinte, sendo se tres de Setembro do mesmo
anno, excluido do estado effectivo da re-
ferida Escola, como réo de deserção.

E para que pudesse o conselho proseguir
em seus trabalhos para os fins ultimos,
foi pelo Doutor auditor organizado este
auto, que eu José Salino da Silva pri-
meiro sargento servindo de escrivão sob
a direcção do mesmo auditor, escrevi.

Capital Federal, 23 de Novembro de 1920.

Thomas Lopes Nêgas
Auditor.

Sciunt: Edgard Gonçalves da Silva
Soldado

Certifico que dei cum pri-
mum ao mandado acima, de
que ficou sciute o réo Edgard
Gonçalves da Silva, con forme
sua declaração por escrito,
do que passou esta certidão.

Capital Federal, 29 de Novembro
de 1920.

Luiz Saucedillo
J. F. J. J. J.

Tercera sessão.

Das vinte e quatro dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e vinte e sete a Capital Federal, na Auditoria do Departamento da Guerra, reunido este conselho e achando-se presente o réo, passou este a ser interrogado na forma que se segue; do que para constar lavrou-se este termo que eu frei Salino da Silva primeiro sargento servindo de secretario sob a direcção do Doutor auditor, escrevi.

Urbano aud. 1

Interrogatorio.

Perguntado qual seu nome, naturalidade, idade, filiação, estado, praça e corpo a que pertence? Respondeu chamar-se Edgar Gonçalves da Silva, natural da Capital Federal, com dezto annos de idade, filho legítimo de Eudoro Gonçalves da Silva, solteiro, praça de alferes de official do corrente anno, pertencente a companhia de aviação. Perguntado se sabe qual a causa de prisão? Respondeu que sim, por ter passado a desertor. Conhece as testemunhas ouvidas no processo e se tem alguma coisa a contra-dital-as? Respondeu que não. Perguntado o que tinha a dizer acerca da accusação que lhe foi intentada,

constante do auto de informação do
crime e mais documentos que lhe
foram lidos? Respondeu que não de-
sertor por vontade própria mais
sim por se achar gravemente en-
fermo sua mãe elle. Bem como
o proprio interrogado que se acha
soffrendo de uma adenite e um
cancro, sendo que este ultimo en-
comendado se enconha ainda em
casa. Perguntado porque não vá
seu ao Hospital? Respondeu que
sabendo ser o tratamento muito
doloroso teve recio de submeter-
se a elle e que ainda hoje so-
ffre as consequências d'elle, pois,
no segundo dia em que foi captu-
rado fizeram baixar ao dito Hospi-
tal onde foi operado, que poderia
provar essas allegações com testemu-
nhas que contêm os factos. Pergunta-
do se sabia quando se desobediencia
em casa da pena que incaria?

Respondeu que não porque até essa
epoca só recebera instrucção no
campo, armado de fuzil, sendo
todo tempo restante occupado nos
serviços da officinas, onde passava
a servir dezesseis dias depois de sua
incorporação. Perguntado se nunca
tivera instrucção sobre os deveres
do soldado? Respondeu que so-
mente de um tempoada rece-

Seu instrução de continência, mais
era marchas, acelerado, somente as quin-
tas feiras; nem mesmo, diz o interro-
gado era possível outra pausa, por
que todo o seu tempo era tomado
nas officinas de onde sabia so-
mente quanto todos largavam o
serviço. Perguntado se ao desertar le-
vara consigo o peço de fardamento?
Respondem que ao desertar tiveram
diversas peças de fardamento incluin-
do copos e perneira e que ao ser
capturado trouxe todo o fardamento,
pois que antes de desertar achava-se
em sua casa a Rua São Luiz fardago
numero noventa e seis, depositado to-
do o seu fardamento. Perguntado
onde foi capturado e por quem? Res-
pondem que foi capturado na Rua
dos Invalidos por uma praça de
sua unidade munida em que ia
buscar remédio em uma pharmacia
para elle proprio; que somente de
vista concedia a praça que o ca-
pturou, por que além do seu pouco
tempo de praça vivia constante-
mente nas officinas; que assim que
estivesse bom se apresentaria com
um attestado medico; que durante to-
do esse tempo que passava ausente an-
dava fardado, e assim estava ao ser
capturado. Perguntado se tinha fa-
cto a allegar, verbalmente ou por es-

scripto, ou provas que justificassem a
sua innocencia? Respondeu que
o seu curador tinha a sua defesa
escripta a apresentar e sendo pelo au-
rador pedido o prazo de dez dias, pa-
ra apresentar defesa por scripto e tes-
temunhas para comproval-a. E como
nada mais fosse nem lhe foi per-
guntado, deu-se por findo o interro-
gatorio que, depois de lido e achado
conforme, foi rubricado pelo pre-
sidente do conselho, assignado pelo
juiz interrogante, pelo réo e seu au-
rador. Eu José Olimio da Silva, pri-
meiro sargento servindo de escrivão
sob a Presidencia do Doutor auditor,
escrevi.

Euchedes Hermes

1.º Juiz Presidente

Carlos da Costa Leite

Segundo Juiz Interrogante

Edgard Gonçalves da Silva

Rubens de Mello. Moura

segundo Juiz, curador

Albino de S. T.

Então findo o conselho proseguir
em seus trabalhos em consequencia
do prazo concedido ao réo apim de
apresentar por intermedio do seu cura-
dor a sua defesa escripta e testemu-
nhas para comproval-as, suspendeu-
se a sessão, sendo pelo presidente

Mural

(2)

21

designado o dia quatro de Janeiro do
anno vindouro, de treze horas para
nova reuniao; do que para cons-
tar lavrou-se este termo que enfo-
rei Salino da Silva, primeiro regen-
to servindo de secretario sob a direccao
do doutor auditor, escrevi Mural aut.

Quarta sessão.

Nos quatro dias do mez de Janeiro
do anno de mil novecentos e vinte
e um, nesta Capital Federal, na
Auditoria do Departamento da
Guerra, reunido este conselho,
pelo curador do rio foi apresentada
da e lida uma defesa escripta,
com um attestado medico, que
adeante mais tudo finto, do que
para contar, lavrou-se este termo,
que eu José Sabino da Silva, pri-
meiro sargento servindo de es-
crivão sob a direcção do Doutor
auditor, escrevi. E logo sendo
presente a testemunha do rio pas-
sou a ser inquirida pelo juiz
interrogante de accôrdo com os
questionos pelo curador do rio pro-
postos e na forma que se segue;
Do que para contar lavrou-se
este termo que eu José Sabino da
Silva, primeiro sargento servin-
do de escrevão sob a direcção do
Doutor auditor, escrevi.
Mulher audit.

Primeira testemunha
Antonio Bruno de Oliveira, filho,
natural desta Capital, com trinta
e um annos de idade, co-
rto, funcionario publico, resi-

deute a rua Caissa d'Ague
numero quarenta e dois, por cui
tuns disse nada, testemunha
que sob compromisso legal affir-
mau dizer a verdade do que sou-
besse e lhe fosse perguntado.
Sendo inquirida sobre as queiri-
tas que lhe foram lidas pelo juiz
interrogante, passou a responde-
las do primeiro: Se frequentava
a casa do réo e se ia muitas vezes
visitar a familia do mesmo? Res-
ponderam que acerca de doze annos
frequentava a casa do réo onde
vadi em frequentes visitas a sua
familia. Segundo: se soube do
estado de saúde da progenitora
do réo e se teve conhecimento das
molestias que atacavam o mesmo?
Responderam que sim, desde Janeiro
do anno proximo passado que a
mãe do accusado se achava doente,
soffrendo ainda hoje do utero
segundo uns, do peito, dizem au-
tros; disse mais saber que o réo
estive doente lá pelo mez de Se-
tembro proximo passado, ignoran-
do porém de qual soffria o
mesmo. Terceira: se observou al-
guma desorientação no réo depois
das molestias e se viu o mesmo
fallar em desuado alguma vez?
Responderam que de facto notou

que o accusado estava quando
estive diante um pouco desori-
entado, mas que não, digo, que
nunca ouviu o mesmo falar
em arrebat. Enada mais disse
um lú' foi perguntado, pelo que
em-se por fim a inquirição
que depois se lida e achada con-
forme assigna com o juiz
interrogante, o curador e o réo.
Eu José Sabino da Silva, primei-
ro sargento servindo de escrivão
sob a direcção do Doutor audi-
tor, escrevi

Euchides Ferraz

Capm. Presidente

Carlos da Costa Lick

segundo tenente interrogante

Antonio Bruno de Brito

Edgard Gonçalves da Silva

Rubens de Mello Souza

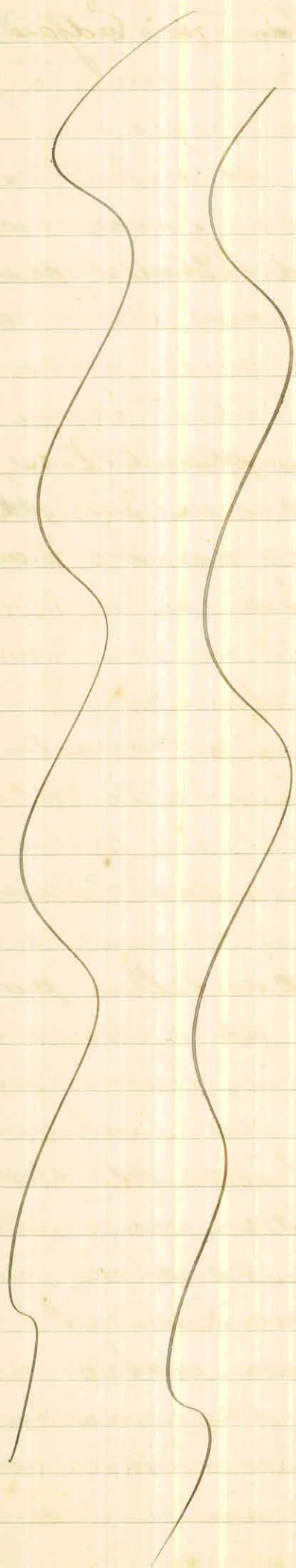
segundo tenente, curador

Audi. aud. 5.

Em seguida declarou o presidente
do conselho que, estando conclui-
das todas as diligencias e observa-
das as formalidades do processo, em-
teia a palavra ao curador do
réo para adduzir as provas que
tivesse em defesa do seu curato-
lado, sendo pelo mesmo dito que
as provas já constavam da depoi-

que apresentam o attestado medico
que adiante vai junto, o que findo
consultados os juizes em geral sobre
se careciam de outros esclarecimen-
tos, como nada fosse exigido, reti-
rau-se o cunheiro para a sala
das conferencias, agim de poder
deliberar; do que para contar
lavoura-se este termo que eu
Jose' Sabino da Silva, primeiro
sargento servindo de escrivão
pelo a direcção do Danton au-
ditor, escrevi. Urbal aud. tr.

E logo, reunido o cunheiro em con-
ferencia secreta, foi pelo Danton
auditor, feito um relatório verbal
expondo o facto sobre que versava
a accusação, o que findo, o pre-
sidente do cunheiro convidou
os juizes a se pronunciarem
em accusação, terminada a qual
passou-se ao julgamento,
sendo recolhidos os votos e
começar do mais moderno;
do que para contar lavoura-se
este termo que eu Jose' Sabino
da Silva primeiro sargento
servindo de escrivão pelo a
direcção do Danton auditor, escre-
vi. Urbal aud. tr.



Depoimento do rio Edgard Gonçalves da
Silva

Srs. membros do Conselho de Guerra

Na certidão de assentamento lê-se ; soldado n.º
295 Edgard Gonçalves da Silva, nascido em 1902
no Distrito Federal. Mecânico. Praca voluntaria
por 2 annos de 17 de Maio de 1920.

Excluido por desercão em 3 de Setembro de 1920 e
reinduido a 24 de Setembro por ter sido capturado.

Tem bom comportamento.

Este é o caso de que tratamos ; vejamo-lo
em seus pormenores

O soldado Edgar, meu curatelado,
tendo adoecido com forte gripe baixou ao Hospital
Central do Exército onde esteve mais de um mez ;
ainda fazeo foi á casa visitar a progenitora encon-
trando-a prostrada num leito atacada de mal
antigo na familia : a tuberculose.

Inexperiente ainda, mais des-
orientado ficou quando começou a sentir os symptomas
de duas graves molestias venereas que o puzeram fora
de si com suas manifestações.

Nessa situação afflictiva sem
nenhuma pessoa que o encaminhasse e ignorando
completamente as cousas militares, resolveu ficar
tratando de sua progenitora, que a não ver uma
vizinha saudosa que auxiliava nas occasiões

diffíceis ninguém mais tinha para lhe dar os remédios de que necessitava.

Um irmão mais moço, desmaturado abandonára a família com a qual cortára as relações.

Passada a crise que durou alguns dias lembrou-se de voltar ao quartel e ao trabalho mas receou que o fizessem baixar ao Hospital Central de onde não mais poderia sair pela progenitora que ainda guardava o leito e necessitava de constantes cuidados.

Sem lhe passar pela ideia a falta que estava em respeito de cometer, preferiu recorrer, em sua ignorancia, aos conhecimentos profissionais de um pharmaceutico seu amigo, que ainda mais complica os seus males, á casa do qual ia diariamente buscar medicamentos; assim passou mais algum tempo, sem intenção alguma de se occultar sendo então preso quando ia á pharmacia.

Fazendo-se uma rápida apreciação sobre o que ficou dito observamos logo a lucta entre o amor filial e os deveres de soldado cuja noção era ainda muito vaga, simples mecanico como elle era trabalhando o dia todo, só uma vez por semana recebendo uma precavida instrucção militar, e rapidamente, pela manhã.

A vida de quartel com sua actividade e a convivencia com os soldados antigos concorrem muito para que o recruta novo adquira logo um certo "espirito militar" que o fará reflectir e recuar diante de alguma infracção ás leis e regulamentos militares.

Devo entretanto observar que o nosso caso

differ sensivelmente

O soldado Edgard, estimado pelo seu bom comportamento, passava os dias entre os automóveis e tractores da Escola de Armação, sempre mettido em sua roupa de suante que o fazia lembrar o tempo em que, simples civil, trabalhava com o fio nos carros da Policlínica do Exército,

A tarde ia para casa, em J. Christovam, onde passava a noite por isso que o quartel provisório da Companhia de Armação só comportando reduzido numero de homens, somente os necessarios á Administração respondiam á revista, sendo aos que trabalhavam nas officinas permitido dormir em suas residencias.

Que noção das cousas militares poderia ter esse rapaz levando assim uma vida alheia á tropa, completamente differente da dos outros que são chamados ás filuras e vão servir em outras unidades?

Nessa luta desigual predominou, como era de esperar, a idéa de ficar ao lado da progenitora enferma.

Accresce ainda que esse rapaz sempre teve grande medo de ser mandado para o Hospital, seguindo uma falsa lenda que existe em alguns corpos, segundo a qual os soldados, atacados de males venéreos são submettidos a tratamentos barbaros; deixou-se ficar em casa sem conforto nem recursos, sem contudo pensar na falta em que estava incorrendo, de accordo com os codigos militares.

Chamo assim a attenção dos sr. membros do presente conselho para as circumstancias que

atenuam a falta de meu euatelado;
primeiramente sua desorientação diante das molestias
e do estado grave de sua progenitora e depois
sua nulla educação militar, independente, até
certo ponto, de sua vontade —, o desconhecimento
completamente dos regulamentos, pelo pouquissimo
tempo de tropa, constantemente afastado da
caserna em cujo seio o tempo, a instrução e o
meio concorrem para formar um bom soldado.

Rio, 4-1-1921 Rubens de Abello e Souza

Segundo Tenente, curador.

Albino

(27)

26

Luiz Jurema e Bernardino Santos
em Medicina pela Faculdade de Estudos
da Bahia cláudio e Aguiar de Oliveira
et al

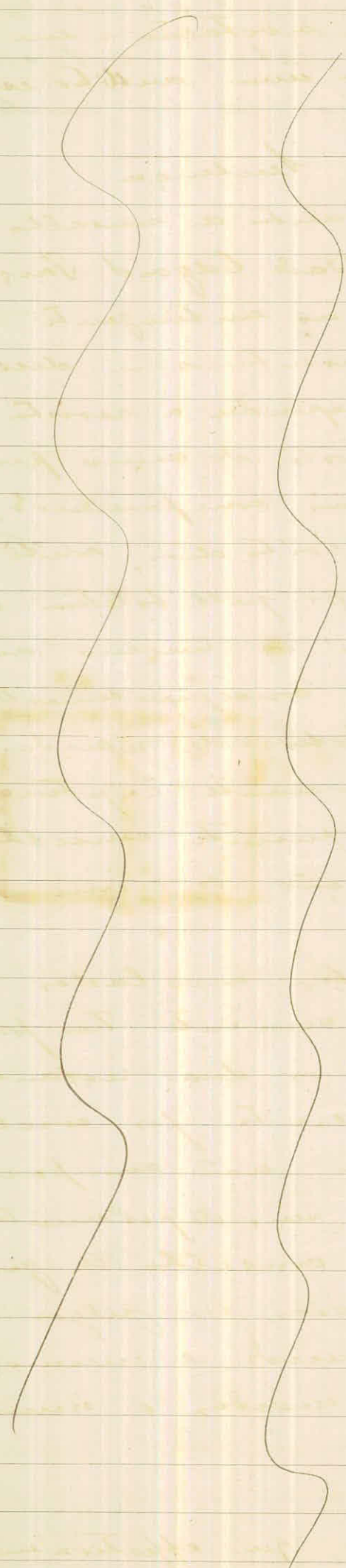
Attesto que o Sr. Edgard Gonçalves
da Silva e Silva e J. J. de Almeida
injuizal e expensas e canções venenos, por
em verdade e em ver pedido passui o
presente attestado que assina -

Equitativo e de 1420

Dr. Luiz Jurema e Bernardino Santos



1840



[Faint, illegible handwriting visible through the paper, likely bleed-through from the reverse side.]



Em seguida a votação e em consequência desta, foi por um auditor escripto a seguinte

Sentença

Do presente ante o conselho de guerra em
Ta que o soldado Edgard Gonçalves do Silva,
pertencente ao contingente da Escola de
Aviação, ausentando-se dessa unidade,
deixou de responder a revista de recolher
de 25 de Agosto do anno proximo puseu-
do, não mais comparecendo, e que, fin-
do o prazo de oito dias, continuando ausen-
te, foi pelo boletim regimental de
3 de Setembro do mesmo anno declara-
do desertor e consequentemente excluido
do estado effectivo da referida escola.

Seu depoimento capturado, foi sub-
mettido ao presente conselho de guerra
para apuração do crime que lhe é im-
putado.

Os testemunhas arrolados no officio de
emprovação, somente tres foram ouvidos,
pois que, tendo as duas restantes sido des-
ligados do Exército por conclusão de tem-
po de serviço, não empoderaram para
que fossem os seus depoimentos tomados;
resolvendo o conselho de guerra não
requerer novos, por julgar-se sufficientem-
ente esclarecido, e mesmo, por com-
pletarem os ouvidos o numero exigido
por lei.

Logo posto, e,

Considerando, que effectivamente o rio a

25 de Agosto próximo passado, sem causa jus-
tificada, ausentou-se da sua unidade, di-
stando excoar o prazo de oito dias sem se a-
presentar; Considerando que assim proceden-
do, o rio incide no disposto no artigo 117
numero 3 do Codig. Penal Militar; Consi-
derando que essa affirmacão está exuberan-
temente comprovada nos autos, quer pelos
documentos a elle annexados, quer pelos
depoimentos colhidos, e, ainda, pela pro-
pria confissão do rio; Considerando que o
conselho de guerra julga perfeitamente fun-
damentadas as allegações da defesa quando
affirma não ter o rio, ao desertar, agido
com pleno conhecimento do mal e a directa
intenção de o praticar; Considerando que
esse fundamento se encontra no facto da
pouca instrucção militar recebida pelo
rio na sua unidade, visto que, dezesseis
dias depois de verificar praça passou
a empregar-se nas officinas da escola,
como recruta ainda, portanto, contra-
riamente ao previsto no Regulamento
Interio para os Serviços Gerais; Conside-
rando mais, que o rio é de menor idade;
Considerando, ainda, o que dos autos cons-
ta; o conselho de guerra por cinco
votos resolve condemnar o menis-
trado rio soldado Edgord Gonçalves
da Silva a seis meses ~~de~~ prisão com
trabalho gráo minimo do artigo
sesto e dezeto numero tres do Codig.
Penal Militar, visto reconhecer

na ausência de aggravantes, os at-
tenuantes do artigo trinta e sete paragrafos
primeiro e oitavo, do mesmoCodigo, sus-
penso, ponem, a execução desta senten-
ça em execução da appellação ne-
cessaria interposta para o Supremo Tri-
bunal Militar, em forma de li-
sala de conferencia dos conselhos de
guerra da Auditoria do Departamento
de Pessoal da Guerra, em qua-
tro de janeiro de mil novecentos e vin-
te e um.

Maria de Bem do Real auditor.

Euchares Hermans da Távola

Cajm. Presidente

Carlos do Costa Leite

Segundo Tenente interinante.

Amadeu Gusini Ribeiro

Segundo Tenente - juiz - vencido.

Considerando que o § 3º do artigo 117 diz:
será considerado desertor o que sem
causa justificada ausentar-se de
bordo, dos quarteis etc... e por-
cendo-me por causa justificada
um impedimento fisico tal como
uma molestia, o que ficou esch-
berantemente provado pelo attestado
apresentado e firmado pelo medico
adjuncto do Exército; ou impedimento
moral tal como o temor do Hospita
de que se achava possuido o réo
em vista da sua deficiência de
instrução pelo facto de ter passado

a empregado no serviço de automoveis,
apenas com dezesseis dias de praça, o
que vai de encontro a disposições regu-
lamentares, ficando por consequencia
n'um meio em que pouca sciencia
tinha das cousas militares, recebendo
apenas uma parca instrução elemental;
considerando que o réo podia
facilmente incorrer na falta de compa-
recimento ao quartel porque não
respondia revista e por consequencia
facil lhe fôra completar os dias de
ausencia prescriptos; considerando
ainda que o réo era voluntario e não
tinha intenção de desertar, por isto
que andava fardado e funcionava
apresentar-se apenas ficasse com
ta molestia que o compromettera, tendo
sido capturado quando procurava
buscar remédio para curar-se,
julgo que se lhe applica
a do artigo do art. 18, por
isso que lhe fallece a intenção
criminosa.

Alfredo de Carvalho Dias.

2.º Tenente. - Juiz. Tencido.

Absolvia, de accordo com o artigo 18 do Código
Penal Militar, visto não reconhecer no réo a inten-
ção criminosa; dos autos se infere indirectiva-
mente, a vista da nenhuma instrução militar
do réo, a ignorancia da falta que commettera.

João de Deus Pessoa Leal
Segundo Tenente - Juiz.

Ass -

Autoria de Luiz Nina Campos
segundo termo juny,

Elogo foi lida a antea do con-
selho em publica audiencia pelo
Doutor Auditor, e achando-se
o réo presente, della intimado,
encerrando-se este processo
para fazer-se remessa dos autos
respectivos ao Supremo Tribunal
Militar, por intermédio do Senhor
General (Chefe do Departamento
da Guerra; do que para cues-
tar lavrou-se este termo que
em José Edmundo da Silva pri-
meiro sargento servindo de
escrivão pelo a directão do
Doutor Auditor, escrevi.

Ural.

Assenhon Ministro Doutor João
Correa. Em 19-10-921.
Cam

Consulados.

O So de quinhentos e do-
ze de januario do anno de mil nove-
centos e nove e resta de quinhentos
fap o presente ante conselhos do
Autoren Ministro Doutor João Correa,
de que avers este termo. Estando Taxa
de 1000 a 1' Oficial, pelo centenario de
um.

18
The following is a list of the
names of the persons who
were present at the
meeting of the
Board of Directors
of the
City of New York
on the
1st day of
January, 1892.
The names of the
persons who were
present at the
meeting of the
Board of Directors
of the
City of New York
on the
1st day of
January, 1892.
The names of the
persons who were
present at the
meeting of the
Board of Directors
of the
City of New York
on the
1st day of
January, 1892.



Recordam confirmar a sentença
appellada, que condemnou o solda-
do do regimento de artilharia militar, Edgard
Guecoslves da Silva, á pena de prisão para
trabalho, gráo minimo, do art. 117 n. 3
do Cod. Pen. mil., sem aggravantes, e
presuhecidos os circumstancias atte-
nuantes previstas nos §§ 1º e 8º do
art. 37 do dit. Cod., ante as provas
dos autos. No cumprimento da pena,
seja considerado o tempo de prisão pre-
ventiva.

Supremo Tribunal Militar,
21 de Janeiro de 1921.
Cam

J. D. Epôr. p. ^{Pres.} ~~acordado~~ R.

H. Rubim

F. M. de S. J. de S. J.

W. C. Gomuterriva

Acordam V. M. Hayal

E. de M. Chel. B. de S.

Luiz de S.

Em presença - R. de S. de S.

Julata

Noz doze dias do mez de Março
do anno mil novecentos e oitenta e um
nesta Secretaria, apresentou ao Docu-
mento de Fls. referente ao réo
Edgardo Gonçalves da Silva, do pley
extra corrector, sobre: este pley. fu,
Mauricio Lyrisseu de Alencar, do pley
pel Secretario, o seguinte

Cópia
N.º
78
de
1921

Cumprido em 4-2-1921
Goff

Capital Federal

Edgard Gonçalves da Sil-
va, soldado da Escola de
Aviação Militar, accusa-
do do crime de desercção.



Acórdão do Supremo
Tribunal Militar. Acor-
dão confirmar a senten-
ça appellada, que condena-
vou o soldado da Escola de
Aviação Militar, Edgard Gon-
çalves da Silva, accusado do
crime de desercção, a seis me-
ses de prisão com trabalho,
grau mínimo do art.º 117 do
3 do Código Penal Militar,
sem aggravantes, e reconheci-
das as circunstancias atte-
nuantes previstas nos §§ 1.º e 8.º
do art.º 37 do citado Código, an-
te as provas dos autos. No
cumprimento da pena, se-
ja considerado o tempo de
prisão preventiva. Supremo
Tribunal Militar, 21 de Ju-
nho de 1921. C. Faria, presi-

N.º 6
1921



dente, J. Pereira L. de Albuquerque,
que, Relator, R. Rubeiro, Men-
des de Moraes, A. C. Gomes
Pereira, Cyrenião F. Magu-
alhães, E. de Carvalho e Gal-
vão, Vicente Neto. Foi pre-
sente. Bulcão Vianna Cor-
fez - O 1º Official - Felício Albuquerque. Sylvío
Motta - Secretário -

Certifico, de accordo com o disposto nos §§ 1º e 2º -
artigo 238 do Regulamento processual, de 16 de Julho
de 1895, que presente as testemunhas soldados José-
Manoel Ferreira e Lucio Mariano de Souza, intimei
ao réo soldado Edgard Gonçalves da Silva da senten-
ça de seis meses de prisão com trabalho, a que foi
condemnado pelo Supremo Tribunal Militar, como
incursor no nº 3 do artigo 117 do Código Penal Mi-
litar, conforme se acha publicado no Ordem
de dia do Exército nº 40 de 10 de Outubro de 1899.
Quartel do 2º Regimento de Infantaria, na
Villa Militar nº de Março de 1921.

Senteu Edgard Gonçalves da Silva
Soldado

Como testemunhas:

José Manoel Ferreira
Soldado
Lucio Mariano de Souza
Soldado

Eleuthério Mendes Bezerra
2º sargento encarregado da intimação.



Ad

to

the

the

the

the

the

the

the

the

the

the

the

the

the

the

the

the

the

the

the

the

the

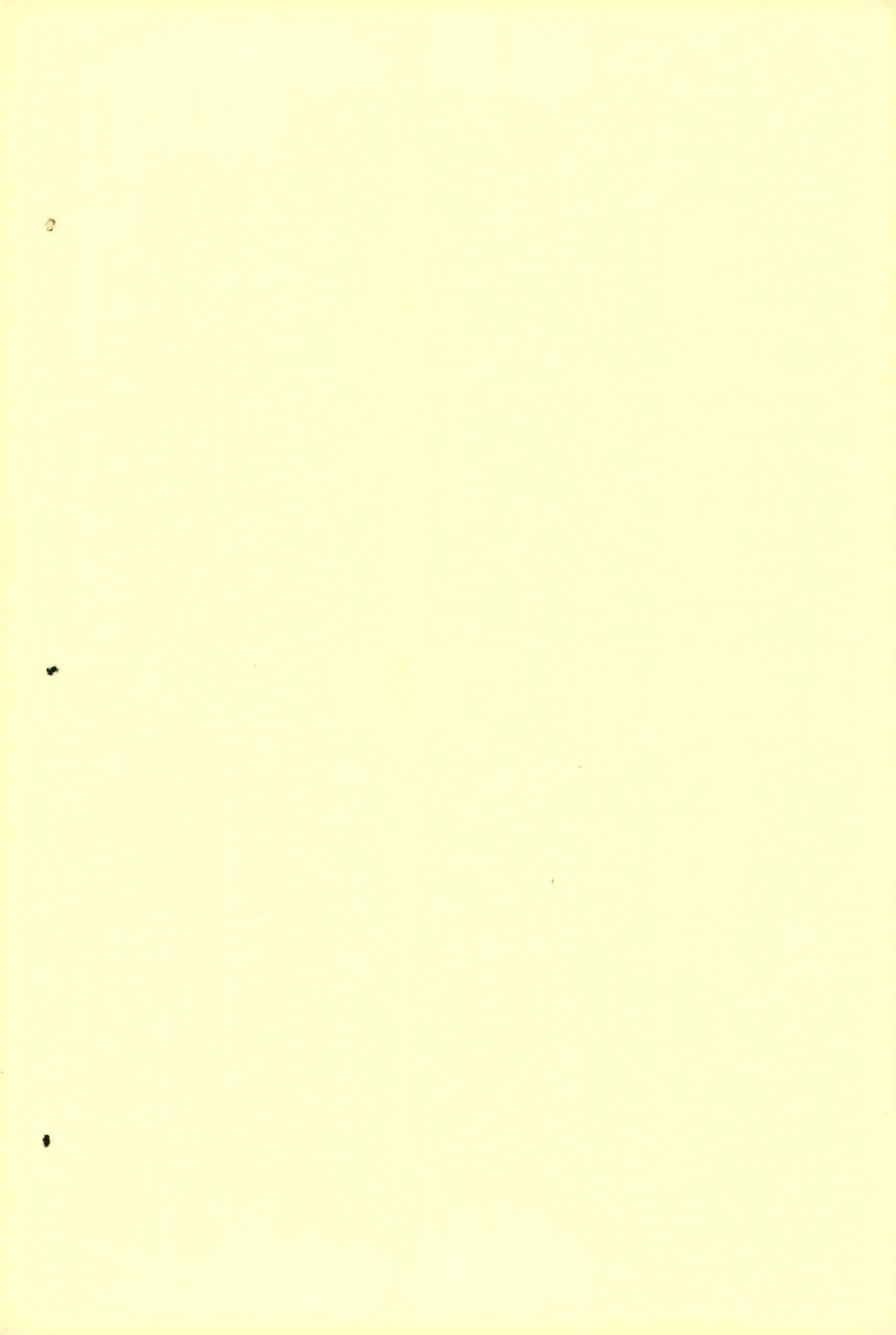
the

the

the

the

the



GK-1 Via-90006008231625

